



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.465/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o Executivo Municipal celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, vinculado à Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de duas pontes paralelas de concreto armado sobre o córrego do veado, na Avenida Presidente Juscelino Kubtschek de Oliveira, ligando o conjunto habitacional do Jardim Jequitibás ao da CECAP.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas vinculado à Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando a construção de duas pontes paralelas de concreto armado sobre o córrego do veado, na Avenida Presidente Juscelino Kubtschek de Oliveira, ligando o conjunto habitacional do Jardim Jequitibás ao da CECAP.

Art. 2º - O D.O.P. fornecerá os projetos e executará as fundações e toda a estrutura de concreto armado, ficando a cargo do Município o capeamento dos tabuleiros, grades protetoras, os aterros e os demais serviços complementares de proteção de aterros e acabamento.

Parágrafo Único

(V E T A D O)

Art. 3º - As despesas a serem suportadas pelo Município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



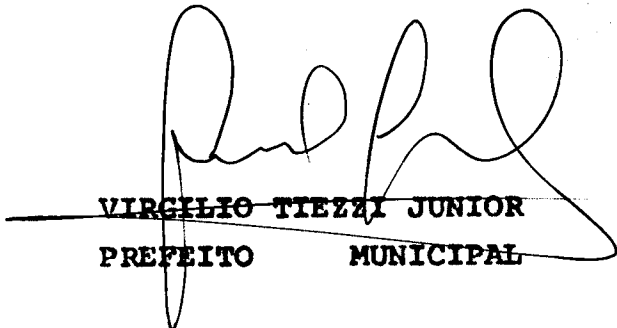
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.465/85

FLS. 02

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 30 de dezembro de 1.985.



VIRGÍLIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AS.